



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 611/2014
E 677/2016.**

Autor(es): PODER EXECUTIVO

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal 677/2016, ficando extinto na estrutura administrativa do Município de Santana do Riacho a Secretaria Municipal Especial de Gabinete, e seus Departamentos.

ART. 2º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Santana do Riacho a Secretaria Municipal de Transportes, e seus Departamentos, Órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política do transporte público desta municipalidade e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção da frota municipal, organização de rotas e viagens intermunicipal e intramunicipal, realização de projetos ligados ao transporte público municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplica-se a este órgão da administração municipal, a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo Municipal.

ART. 3º - Compete, ainda à Secretaria Municipal de Transportes:

I – Executar a Política Municipal de Transportes;

II – Zelar pela manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

III – Coordenar a realização de viagens, e as suas respectivas rotas, intermunicipal e intramunicipal, de forma a atender as necessidades da população deste município;

IV – Interagir e apoiar as entidades representativas do setor;

V – Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

VI – Apoiar e administrar os departamentos e/ou conselhos municipais vinculados à Secretaria;

VII – Exercer outras atividades correlatas e demais atividades designadas pelo Chefe do Executivo;

ART. 4º - Extingue o Departamento de Transportes e seus demais órgãos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços.



ART. 5º - Ficam relocados o serviço de controle de transportes e garagem e o serviço de manutenção de veículos e abastecimento do extinto departamento de transportes para a Secretaria Municipal de Transportes.

PARAGRAFO ÚNICO: Os servidores alocados no Departamento de Transportes, extinto por essa lei, passam a integrar a Secretaria Municipal de Transportes e seus departamentos, a partir da data de publicação desta lei.

ART. 6º- Fica criado um cargo de Bioquímico, no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 7º - O cargo referido no Art. 6º desta Lei, serão providos na forma da Constituição Federal e integrará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei nº659/2016 - Anexo II, fl. 1— Código de Nível 501, conforme abaixo discriminado:

PLANO DE CARGOS, CARREIRASE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, ESTRUTURA DOS CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. UNIFICAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 262/98 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES ANEXO II – FOLHA I							
Carreira	Classe	Cargo	Cód. Nível	Vaga	Escolaridade	R\$	Carga Horária Semanal
Bioquímico	Téc. Niv. Sup. em Saúde III	Bioquímico	501	01	Superior	1.700,00	16:00

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Santana do Riacho, respeitando-se o dispositivo nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 9º - O Anexo I da Lei Complementar 611/2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I da Presente Lei.

ART. 10º - O Anexo II e suas respectivas folhas 1 e 10, da Lei Complementar 611/2014, passa a vigor conforme o Anexo II desta, ao qual acrescenta-se a folha 13.

ART. 11º - O impacto orçamentário financeiro previsto nos Artigos 15 e 17 da Lei 101/2000, está expresso no Anexo III desta normativa.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Riacho-MG, 20 de janeiro de 2021.

**FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contabilidade 2021/2024
CNPJ: 18.715.458/0001-92

ANEXO III
(Projeto Lei nº 884/2021)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15, 16 e 17 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa:

Objeto da despesa:

Extinção da Secretaria Municipal Especial de Gabinete, Criação da Secretaria Municipal de Transportes e Criação de Cargo de Bioquímico.

Valor estimado da despesa incluso gasto com o patronal para o exercício de 2021: R\$ 74.991,36 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) ano atual.

Fonte do recurso: 100 – Recursos Próprios, 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS (COVID-19) 159 – Recursos do Sus Bloco de Manutenção dos Serviços de Saúde.

Dotações orçamentária: Várias dotações orçamentárias

Pedido de compras nº:

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado (X) * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
0,00	74.991,36	101.198,35	102.746,24

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor do salário anual da despesa a ser criada menos o valor da despesa a ser extinta para o exercício de 2021, para o exercício de 2022 foi utilizado o salário dos Secretários de acordo com a lei 722/2020 de 20 de outubro de 2020 e reajuste de 5% para o cargo de Bioquímico levou-se em conta ainda o reajuste de 5% sobre o valor de 2022 para o exercício de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros já estão previstos no PPA, LDO e LOA.

Santana do Riacho, 08 de fevereiro de 2021.

Unidade Gestora

Contador – CRC/MG: 096134



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contabilidade 2021/2024

CNPJ: 18.715.458/0001-92

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana do Riacho, 08 de fevereiro de 2021.

Unidade Gestora

Contador – CRC/MG: 096134



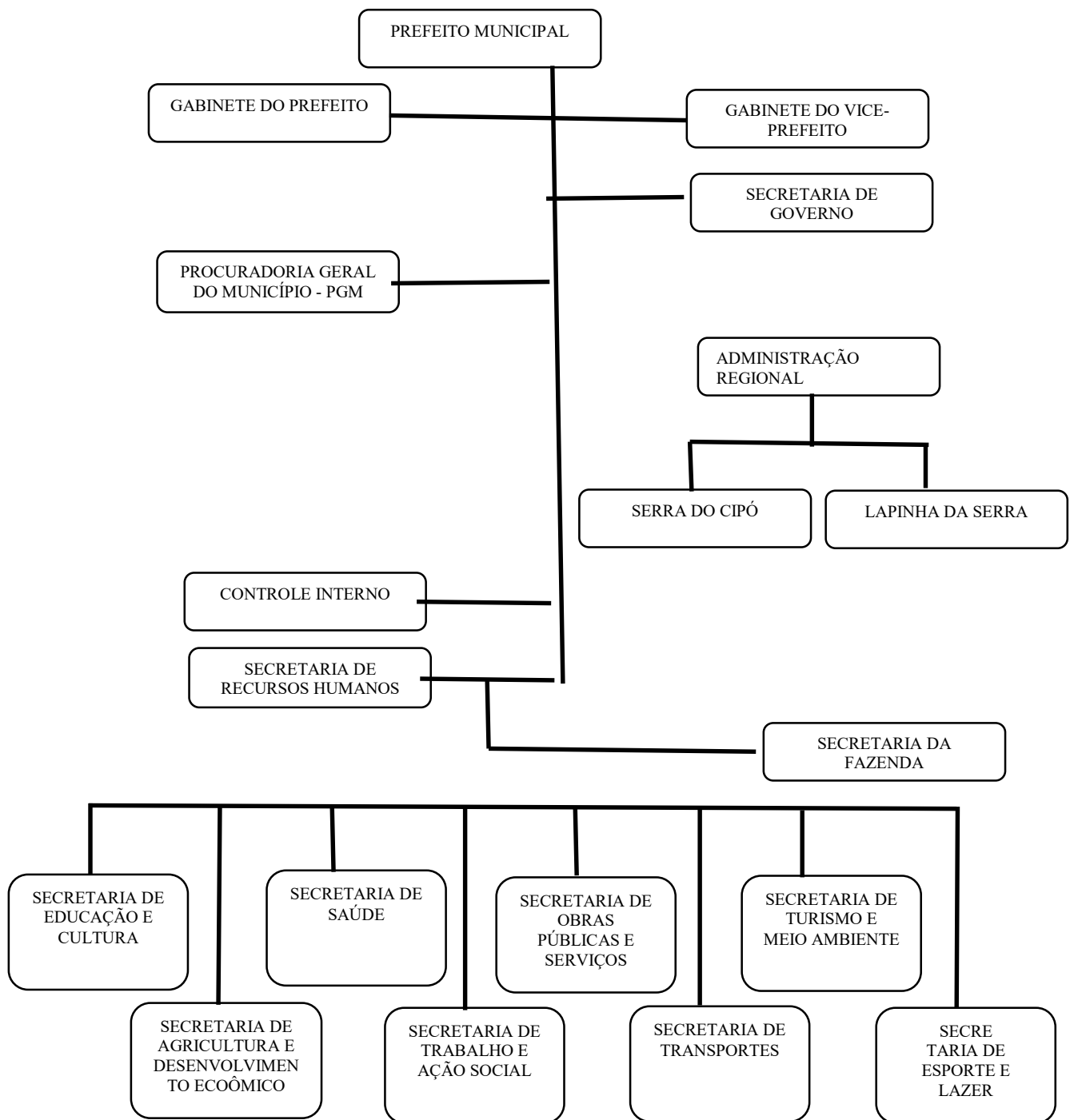
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

ANEXO I – FOLHA 1

ORGANOMOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DIRETO E IMEDIATO
E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO E FIM.





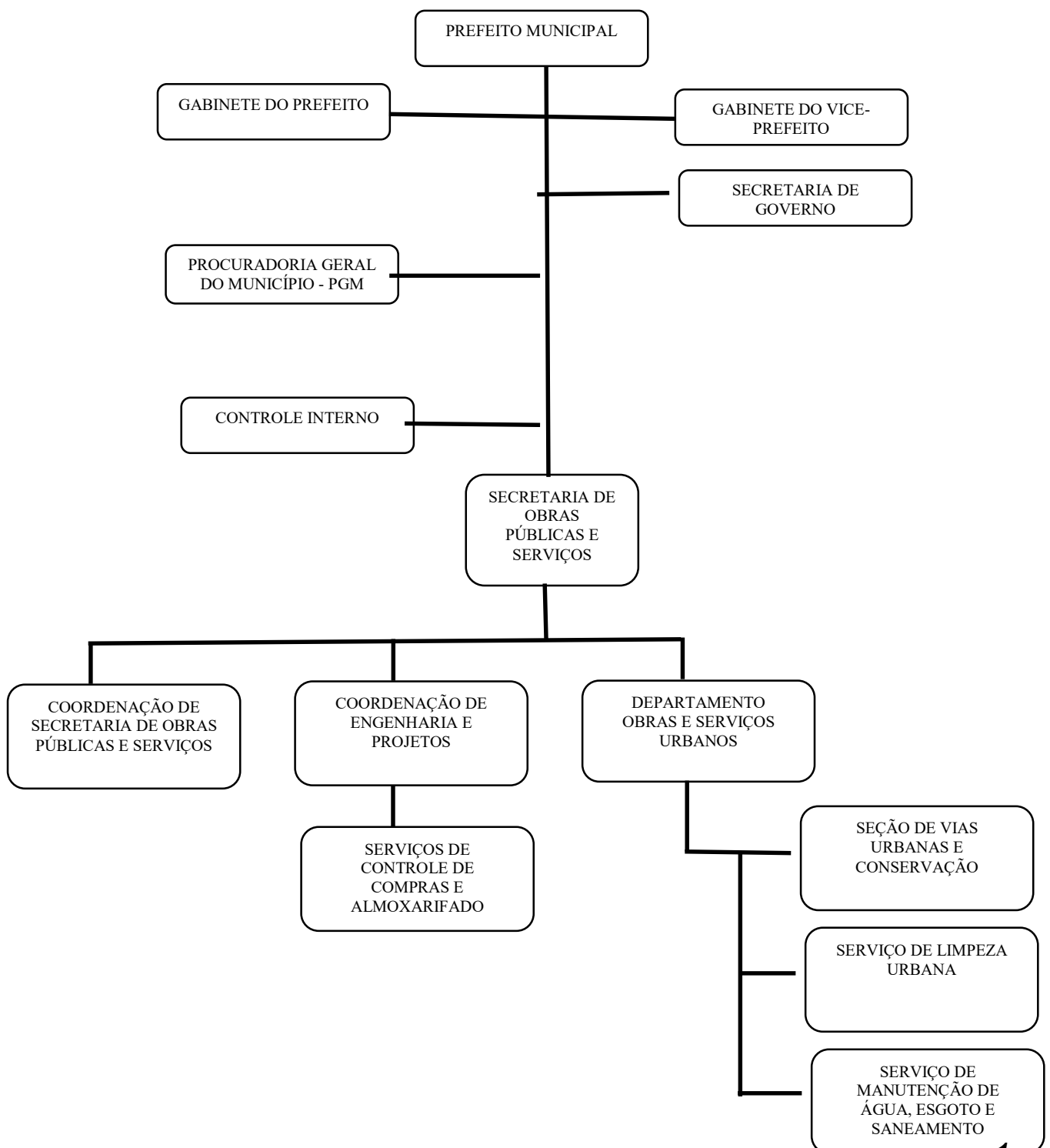
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

ANEXO I – FOLHA 10

ORGANOMOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DIRETO E IMEDIATO
E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM.



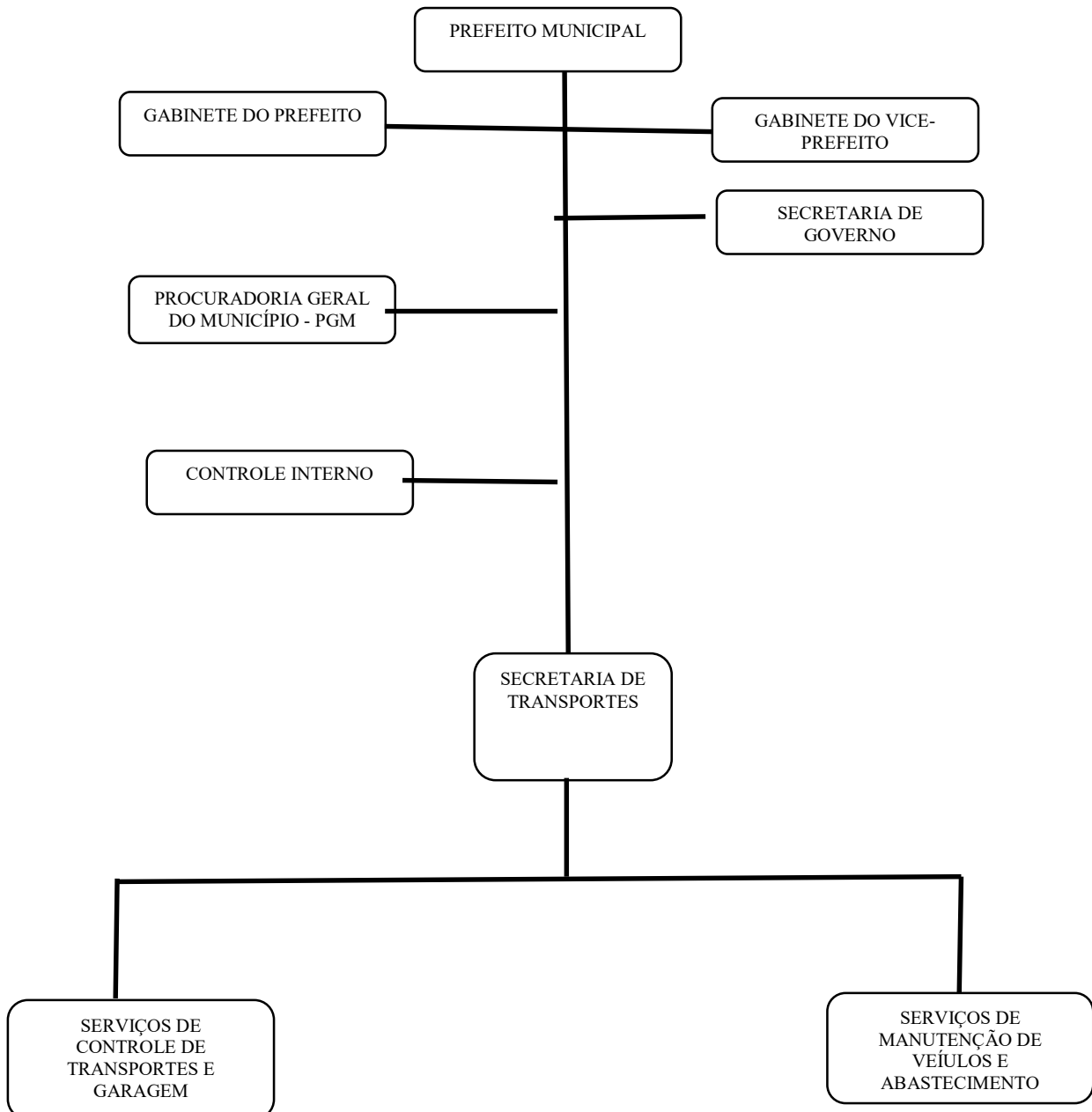


**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

ANEXO I – FOLHA 13

**ORGANOMOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DIRETO E IMEDIATO
E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2021/2022

ANEXO II E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

PLANOS DE CARREIRAS CARGOS E SALÁRIOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, ESTRUTURA DOS CARGOS, CLASSES E CARREIRAS.

ANEXO II – FOLHA III

CARREIRA	CLASSES	CARGOS	CÓD. NÍVEL	VAGA	ESCOLARIDADE	R\$	CARG. HOR. SEMANAL
-----------------	----------------	---------------	-------------------	-------------	---------------------	------------	---------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

Saúde	Auxiliar de Saúde I	Auxiliar de Enfermagem	501	04	1º grau	880,00	40 horas
		Atend. de Cons. Odontológico		02	1º grau	880,00	40 horas
		Atend. de Cons. Médico		04	1º grau	880,00	40 horas
		Atendente de Farmácia		01	1º grau	880,00	40 horas
		Agente Comunitário de Saúde		10	1º grau	1.014,00	40 horas
		Fiscal de Vigilância Sanitária		02	2º grau	880,00	40 horas
	Téc. De Nível Médio I	Digitador – PQA VS – PMIVS		01	Ensino Médio – Téc.	880,00	40 horas
		Agente de Endemias PQA VS _ PMIVS		01	Ensino Médio – Téc.	1.014,00	40 horas
	Téc. De Nível Sup. Em Saúde I	Médico			Superior	10.585,00	40 horas
	Téc. De Nível Sup. Em Saúde II	Cirurgião Dentista			Superior	3.200,00	40 horas
		Cirurgião Dentista		02	Superior	1.693,60	20 horas
	Téc. De Nível Sup. Em Saúde III	Médico da Família		02	Superior	10.585,00	40 horas
		Enfermeira Comp. do PSF		01	Superior	3.200,00	40 horas
		Enfermeira Assistencial		02	Superior	3.055,00	40 horas
		Medico especialista		01	Superior-especialização	3.530,00	40 horas
		Nutricionista		01	Superior	2.646,25 +	40 horas *Inc. Lei Municipal 537/2013 – Reg. Decreto
		Farmacêutico		01	Superior		30 horas *Inc. Lei Municipal 537/2013 – Reg. Decreto
		Farmacêutico		01	Superior	1.984,69	
		Bioquímico		01	Superior	1.700,00	16:00 horas
	Téc. De Nível Sup. Em Saúde III	Fisioterapeuta		02	Superior	1.800,00	30 horas
	Psicóloga		02	Superior	1.800,00	30 horas	
	Medico plantonista		02	Superior	515,33	Plantão de 12 horas	
	Médico Plantonista Especialista		01	Superior	1.481,90	Plantão de 08 horas	
	Fisioterapeuta – NASF		01	Superior	2.100,00	40 horas	
	Psicólogo Clínico - NASF		01	Superior	2.100,00	40 horas	
	Educador Físico - NASF		01	Superior	1.500,00	40 horas	
	Nutricionista - NASF		01	Superior	2.300,00	40 horas	

Santana do Riacho(MG), 11 de março de 2021.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
 Presidente da Câmara